



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º As dependências e as instalações do MERCADO MUNICIPAL, serão utilizadas para as finalidades previstas no instrumento editalício, onde constarão o memorial descritivo, as exigências e definições para o funcionamento e exploração do serviço, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a manutenção de todo o conjunto.

Parágrafo único - Quaisquer benfeitorias realizadas no MERCADO MUNICIPAL, serão revertidas ao patrimônio público e não gerarão para a Concessionária o direito a retenção ou indenização na hipótese de revogação ou término da concessão.

Art.5º. A presente concessão estabelecida nesta Lei será exclusivamente explorada pela empresa concessionária, sendo vedada a transferência a terceiros, exceto a locação dos boxes do MERCADO MUNICIPAL.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a concessionária e os locadores de boxes reger-se-ão pelo direito privado, devendo observar as exigências contidas no instrumento licitatório, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os locatários e o Poder Concedente.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2016.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 056/ 2016

Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão para exploração do imóvel do Mercado Municipal de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, disciplinar a concessão onerosa do Mercado Municipal, a qual será realizada mediante a licitação para a concessão para exploração de seu imóvel e instalações.

A concessão observará o disposto no inc. I do art. 17 da Lei Federal nº 1993, e na Lei Orgânica do Município, e visa regularizar o Mercado Municipal, no cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município e o Ministério Público, datado de 17/01/2011, Inquérito Civil nº 45/09.

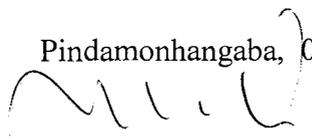
A concessão será precedida de licitação, devendo constar do edital o valor mínimo, as regras para exploração dos espaços, a descrição das atividades e funcionamento, sendo considerada a maior oferta para a outorga da concessão.

Segue anexa cópia do memorial descritivo do Mercado Municipal.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 2016.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo nº 412/2016-SEA